



CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi publicado no
"PLACARD" e o referido é expressão da verdade.
Luzinópolis TO, 22 / 08 / 2018

ASSINATURA

MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 019/2018.

De 17 de agosto de 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 007/1997, que institui o Estatuto Único dos Servidores Públicos do Município de Luzinópolis/TO, e dá outras Providências.

O Excelentíssimo Senhor GUSTAVO DAMASCENO DE ARAÚJO, Prefeito Constitucional do Município de Luzinópolis, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 34 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 34 - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual sua aptidão, idoneidade e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo.

Parágrafo único: O prazo que trata o *caput* deste artigo, não se aplica ao atual concurso, aplicando ao referido concurso o prazo de dois anos para se atingir a estabilidade.

Art. 2º - O art. 36 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 36 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício.

Art. 3º - O art. 133 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 133 - Será concedida licença à funcionária gestante, por cento e oitenta dias, sem prejuízo de sua remuneração.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O art. 143 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 143 - A critério da Administração, ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo poderá ser concedida licença para tratamento de interesses particulares, pelo prazo de até três anos, renovável por igual período.

Art. 5º - O §4º do art. 143 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:

§4º Não se concederá a licença a servidor, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar três anos de exercício.

Art. 6º - Acrescenta o §5º ao art. 143 da Lei Complementar nº 007/1997:

§5º - Não se concederá a licença prevista neste artigo ao servidor que estiver respondendo a processo disciplinar.


Art. 7º - O inciso II do art. 149 da Lei Complementar nº 007/1997, passa a vigor com a seguinte redação:


II - até vinte dias:

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

GUSTAVO DAMASCENO
DE ARAUJO
Prefeito Municipal de
Luzinópolis-TO
Gestão 2017/2020


Gustavo Damasceno de Araujo
Prefeito Municipal


Gilmar Alves Castro
Chefe de Gabinete

